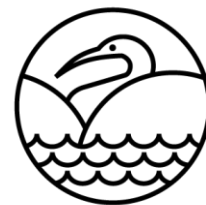




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### CONTRATO Nº 005/2023

#### TERMO DE CONTATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O ITAÚ UNIBANCO S/A.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Itaú Unibanco S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Olva Setúba, 1º Andar CEP 04.344-030 Bairro Parque Jabaquara no Município de São Paulo/SP representada pelo Sr(a) Valter Telles do Nascimento, RG nº 27.341.885-3 e CPF nº 259.363.258-57, e o Sr(a) Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, RG nº 28.465.225-8 e CPF nº 283.422.558-32, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do Chamamento Público nº 004/2022, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proc. nº 0238/2022
- a) Edital do Chamamento nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Termo de Adesão;

#### **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – A Contratada prestará serviços de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais emitidas pelo Município, serão realizadas pela Contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

1.1 – A instituição financeira deverá disponibilizar os canais de atendimento abaixo relacionados:

- a) Rede lotérica e/ou correspondentes bancários;
- b) Canais alternativos: terminais de autoatendimento, internet banking, por meio de QR Code, Pix, aplicativos para celular, etc;
- c) Débitos automáticos;

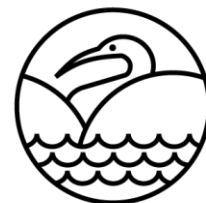
2 - São obrigações da instituição financeira credenciada:

- a) Receber as guias emitidas pelo Município que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.
- b) Receber em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, oriundo deste credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência da prestação de serviços, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- e) A informação recebida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
  - f) A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
  - g) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;
  - l) Enviar ao Município no dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia útil anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
  - j) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
  - k) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
  - l) Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
  - m) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
  - n) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
  - p) A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
  - q) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
  - r) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3 - É vedado a Contratada:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

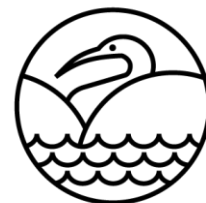
2.5 - São obrigações do Município:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar a Contratada credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo; (retificado)
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

### **CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

- 1 – O Município pagará a Contratada pela prestação dos serviços à tarifa de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por guia arrecadada.
- 2 – A Contratada o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 3 - A Contratada deverá emitir relatórios diários discriminando os recebimentos, a qual será base para o pagamento das tarifas.

### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

- 1 - O Pagamento será efetuado a Contratada pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente indicada pelo Município, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 2 - Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

- 1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses.
- 2 – A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.
- 3 – O valor da tarifa poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier substituí-lo, mantidas as condições da contratação inicial, ficando a critério do Município deferir o reajuste.

### **CLÁUSULA VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1 – Este contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 2 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos Art. 58 e Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e ainda a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### **CLÁUSULA VII - PENALIDADES**

- 1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.
- 2 - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado.
- 3 - A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.
- 4 – As penalidades de que trata esta cláusula não poderão ser aplicadas desde que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

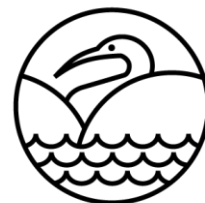
### **CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



2 – A Contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3 – A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Ilha Comprida/SP, 16 de janeiro de 2023

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ITAÚ UNIBANCO S/A**  
**VALTER TELLES DO NASCIMENTO**

**ITAÚ UNIBANCO S/A**  
**VINICIUS PAULO FERREIRA VAN RIEMSDIJK**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

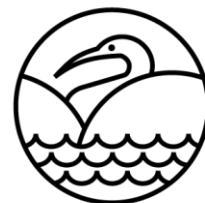
**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**OAB/SP 160.829**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADO: ITAÚ UNIBANCO S/A**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PADRÃO FEBRABAN**  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, em 16 de janeiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Valter Telles do Nascimento

CPF/MF: 259.363.258-57

Cargo: Analista de Produtos

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk

CPF/MF: 283.422.558-32

Cargo: Coordenador de Produtos

Assinatura: \_\_\_\_\_